



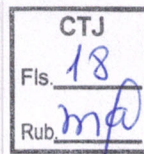
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator



Referente ao Projeto de Lei n.º 433/2020, que “INSTITUI COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PELA COVID-19.”

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Relator: Deputado

Diidia Cabral

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/05/2020 e lida na mesma data, sendo aprovada a dispensa de pauta no dia 20/05/2020, vindo a ser encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR no dia 04/06/2020, tendo a esta aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 17/verso.

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR o Projeto de Lei n.º 433/2020, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa instituir o Comitê Extraordinário de Transparência e Acompanhamento Preventivo das Ações realizadas pelo Poder Executivo estadual no enfrentamento a Pandemia pela Covid-19.

O Autor explana em sua justificativa o que adiante segue:

O presente projeto de lei visa auxiliar o poder executivo estadual nas ações de interesse da pandemia pela COVID-19, através da criação do Comitê Extraordinário que trará ao contexto todos os órgãos fiscalizadores estaduais que irão contribuir para a efetividade, eficiência e conformidade das aquisições e contratações emergenciais, bem como outras medidas a serem definidas. A iniciativa também pretende propiciar segurança jurídica ao gestor público, além de dar transparência às ações governamentais, que devem impactar diretamente a população.

Por certo que vivemos em um cenário incerto e medidas estão sendo tomadas em caráter de urgência pelos gestores públicos visando combater e prevenir a pandemia de maneira a proteger a população do contágio e ainda fornecer o devido atendimento médico-hospitalar aos pacientes infectados.

A pandemia tem gerado grandes impactos, podendo se dizer até devastadores, não apenas na saúde pública, mas no setor econômico, com o fechamento do comércio, redução da arrecadação de impostos, desempregos, dentre outros.

Diante desse cenário é que a reunião de esforços se faz necessária de maneira a trazer todos os órgãos fiscalizadores para o distinto processo vivenciado pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Assessoria do Relator

CTJ
Fis. 19
Rub. mjd

Governo Estadual, auxiliando e orientando nas decisões e medidas emergências a serem aplicadas e principalmente no compartilhamento das responsabilidades. Diante dessa incerteza e urgência, algumas medidas acabam sendo tomadas e aplicadas sem o devido acompanhamento ou formalidades necessárias, e exemplos estão sendo noticiados na mídia nacional como a aquisição de respiradores e outros equipamentos hospitalares, em diversas unidades da federação, com defeitos, falsificados ou até mesmo não foram entregues, bem como com indícios de superfaturamentos.

Na busca de evitar o mau uso do dinheiro público, prezando pela eficiência e transparência é que identificamos a necessidade de instituir o Comitê Extraordinário que tem como objetivo auxiliar o Governo Estadual nas ações a serem definidas durante a pandemia.

(...)."

Após parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública datado de 26/05/2020 e da aprovação da Proposição em 1ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis em sessão ordinária de 03/06/2020, os autos foram encaminhados a esta CCJR para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

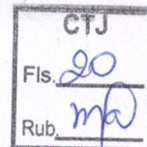
O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Comitê Extraordinário de Transparência e Acompanhamento Preventivo das Ações realizadas pelo Poder Executivo estadual no enfrentamento a Pandemia pela Covid-19.

A propositura não cria atribuições, não implica na criação de cargos ou alteração da estrutura da administração pública, razão pela qual a proposição não possui reserva de iniciativa, podendo os integrantes do Parlamento de deflagrar o início do processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal:

“Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Assessoria do Relator



Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

“Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

Além disso, a Constituição Federal confere aos Estados, competência para legislar sobre matérias que não sejam privativas dos outros Entes da Federação, transcrevo:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.’

Assim, a propositura não encontra óbices à sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 433/2020, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Sala das Comissões, em 09 de 06 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Assessoria do Relator

CTJ
Fls. 21
Rub. mpd

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 433/2020
Reunião da Comissão em 09 / 06 / 2020
Presidente: Deputado <i>Dilmar de Barros</i>
Relator: Deputado <i>Lidia Cabral</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 433/2020, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	<i>[Handwritten signature]</i>



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

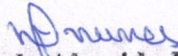
CTJ
Fls. 22
Rub. mjd

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	33ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	09/06/2020 - 8h
Votação:	
Proposição:	PL N.º 433/2020
Autor:	Dep. Eduardo Botelho

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente		X		
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente		X		
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO		X		
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTES				
ROMOALDO JÚNIOR				
XUXU DAL MOLIN				
JANAÍNA RIVA				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	2	3		
RESULTADO FINAL: Contrário à aprovação do projeto de lei				


Doninas de Almeida Nunes
Consultora Legislativa em substituição legal